
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO N.: 201600044003209
INTERESSADO: Escola Mundo Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 13/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 185/2017

1. Histórico

A **Escola Mundo Encantado**, mantida pela Escola Mundo Encantado Ltda, inscrita no CNPJ N. 04.701.735/0001-01, localizada na Rua João Botelho de Andrade, Qd. 36, Lt. 16, em Alexânia - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/04;
- ✓ Escritura de imóvel, fls. 05/07;
- ✓ Contrato social, fls. 08/13;
- ✓ Currículo, fls. 14/15;
- ✓ Certidão negativa dos gestores, fl. 16;
- ✓ Imposto de renda, fls. 17/25;
- ✓ Alvará de licença, fl. 26;
- ✓ Ofício justificativa do habite – se, fl. 27;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 28;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 29;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 30/73;
- ✓ Calendário escolar, fl. 74;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 75/88;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 89;
- ✓ Regimento escolar, fls. 90/131;
- ✓ Infraestrutura da escola, fl. 132/136;
- ✓ Acervo literário, fls. 137/149;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003209
INTERESSADO: Escola Mundo Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 13/10/2016

- ✓ Matriz curricular, fls. 150/151;
- ✓ Calendário escolar, fl. 152;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 153;
- ✓ Nominata do administrativo, fl. 154;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 155;
- ✓ Aproveitamento dos alunos, fl. 156/158;
- ✓ Laudo técnico, fls. 159/163.

2. Análise

A **Escola Mundo Encantado**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental de 1º ao 5º, por meio da Resolução CEE/CEB N. 698/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, possui brinquedoteca, piscina, pátio coberto e pátio sem cobertura com playground.
2. A Escola possui uma biblioteca com um acervo de 500 livros, folhas 75/88.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 61 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003209
INTERESSADO: Escola Mundo Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 13/10/2016

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Mundo Encantado**, mantida pela Escola Mundo Encantado Ltda, inscrita no CNPJ N. 04.701.735/0001-01, localizada na Rua João Botelho de Andrade, Qd. 36, Lt. 16, Alexânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o Art. 61, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003209
INTERESSADO: Escola Mundo Encantado
ASSUNTO: Renovação

DE: 13/10/2016

compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003209**
INTERESSADO: Escola Mundo Encantado
ASSUNTO: Renovação**DE: 13/10/2016**

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de março de 2017.****Maria Ester Galvão de Carvalho**
Conselheira Relatora, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Assinatura: <i>Lincoln...</i>
Assinatura: <i>...</i>
Protocolo: 185/2017
Em 24 de março de 2017
Assinatura: <i>...</i>